

Proc. TC-006.718/2013-2
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Fernando Luiz Maciel Carvalho, ex-prefeito do Município de Conceição do Lago Açu/MA, período de gestão de 2005 a 2008, em razão da impugnação das despesas dos recursos do Programa Direto na Escola – PDDE, exercício de 2005 e 2007.

Ante a ausência de manifestação do responsável, a Unidade Técnica propõe considerá-lo revel, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

A Unidade Técnica observa que, neste processo, o responsável foi citado unicamente por via editalícia, nos termos do despacho à peça 7.

Segundo esse despacho, a citação ao responsável, promovida no âmbito do TC 007.715/2013-7, mostrou-se infrutífera (cf. peças 10 e 13 do referido processo), não tendo sido localizado nenhum novo endereço válido em pesquisas adicionais realizadas (v. peças 6 e 8 do referido processo), justificando-se a opção pela citação diretamente por edital.

De fato, o endereço que consta na base CPF da Receita Federal é: “Rua Recanto do Aracati, s/n, Centro, Bacabal/MA” (peça 5).

A tentativa de citação nesse endereço, procedida no âmbito do TC 007.715/2013-7, retornou dos Correios com a informação “endereço insuficiente” e com a observação “falta o nº” (peça 13). Nova devolução ocorreu na tentativa seguinte, conforme peça 38 do mesmo processo.

Em pesquisa à base de dados desse Tribunal, observa-se que em outros processos a citação do responsável foi feita por edital, por terem restado infrutíferas as tentativas de citação no endereço mencionado (cf. peças 7 e 9, TC 031.088/2013-9; peças 31 e 34, TC 045.974/2012-8; peças 28 e 35, TC 013.897/2012-8). Inclusive, na tentativa de citação procedida no âmbito do TC 019.268/2011-4, o aviso de recebimento retornou com a informação “Recanto do Aracati é bairro” (cf. peça 34).

Em vista de todas essas circunstâncias; considerando que a citação no endereço constante na base CPF fatalmente resultaria frustrada, a exemplo das tentativas anteriores; e em observância aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, este representante do Ministério Público junto ao TCU entende que foi observado o devido processo legal no caso em análise, razão pela qual se manifesta de acordo com a proposta de mérito formulada pela Unidade Técnica.

Ministério Público, em 27 de maio de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador